



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, N° 344 Fone: 345-1519 CEP. 78.175-000 Poconé – MT.

EDITAL N° 006/2015

1.1 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2015


1.2 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, Senhor Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes, comunica a quem interessar possa que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Especial, designada pela Portaria n° 043/2015, no processo de Locação de (01) um Imóvel para funcionamento provisório da Sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, onde, a partir de Parecer Fundamentado da Consultoria Jurídica, formulou-se expediente de Dispensa de Licitação N° 002/2015, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e as alterações posteriores.

Orientou o Senhor Presidente a locação do Imóvel, localizado na Praça da Matriz, n° 395, Bairro Centro, nesta cidade de Poconé – MT, pertencente ao Sr. José Francisco de Campos Filho. O período de locação do referido Imóvel será de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, conforme contrato de locação de Imóveis respectivo.

As obrigações decorrentes deste certame constituem o respectivo Anexo I – Minuta de Contrato, o qual integra este Edital.

Poconé – MT, 27 de novembro de 2015.


Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes
Presidente





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 345-1519 CEP. 78.175-000 Poconé – MT.

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº ____/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT E O (A) SR. (A) _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Matriz, Nº 344, Bairro Centro, CEP: 78.175-000 Poconé – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 36.910.461/0001-49, neste ato representado pelo Presidente Senhor GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF: 048.499.491-34 e RG. 0237604-0 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 104, CEP 78.175-000, nesta cidade de Poconé – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o (a) Sr (a) _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF sob o Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: 78.175-000, nesta cidade de Poconé – MT, chamado simplesmente de Locador (a), resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 006/2015, realizado na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 002/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 -- Este contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) Imóvel para funcionamento provisório da sede da Câmara Municipal de Poconé – MT.

Cláusula Segunda: Do Regime de Locação de Imóvel

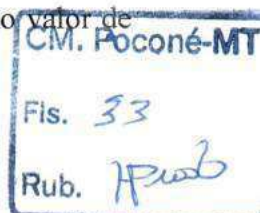
2.1 – O regime de locação de Imóvel é por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

2.2 – O (a) locador (a), sendo legítimo proprietário e possuidor do imóvel situado nesta cidade de Poconé – MT, na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, resolve locar à locatária o referido imóvel para funcionamento provisório da sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira: Do Valor, das Condições de Pagamento e do Reajustamento do Preço

3.1 – O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxx);

3.2 – O valor global fixado para o presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxx) mensais.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 345-1519 CEP. 78.175-000 Poconé – MT.

- 3.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados até o último dia útil de cada mês.
- 3.4 – Os pagamentos serão realizados por cheque nominal ao locador (a), vedada qualquer antecipação de pagamento.
- 3.5 – Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 3.6 – No caso de atraso superior a trinta dias a locatária ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplimento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).
- 3.7 – Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados, por acordo entre as partes, no ato do aditamento, no caso de prorrogação do contrato.
- 3.8 – O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP–M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses.

Cláusula Quarta: Do Prazo de Execução e da Prorrogação do Contrato

- 4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.
- 4.2 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 30/11/2016, com o encerramento do contrato.
- 4.3 – As observações sobre a utilização da locação deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias depois da sua instalação.
- 4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse entre as partes, nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Quinta: Da Dotação Orçamentária

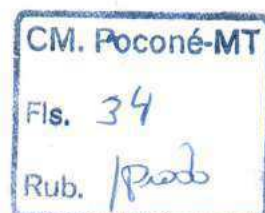
- 5.1 – A execução do presente contrato será custeada com recursos orçamentários previstos no Orçamento Anual do exercício de 2015 e 2016, na seguinte rubrica:
- 3.3.90.36.00.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Cláusula Sexta: Outras Obrigações do Locador

- 6.1 – O (a) locador (a), emite à locatária, neste ato, a posse do imóvel o qual exercerá em nome do primário até findo prazo contratual.
- 6.2 – O (a) locador (a), garantirá à locatária o uso pacífico do imóvel locado, durante o prazo contratual, salvo por força maior ou caso fortuito.
- 6.3 – O (a) locador (a), obriga-se a valer todo contrato durante o prazo de locação.

Cláusula Sétima: Outras Obrigações da Locatária

- 7.1 – Manter o imóvel locado nas mesmas condições que recebeu, devidamente limpo e em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento.
- 7.2 – Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, N° 344 Fone: 345-1519 CEP. 78.175-000 Poconé - MT.

- 7.3 – Não efetuar nenhuma mudança estrutural no imóvel sem prévia e expressa anuência do (a), locador (a).
- 7.4 – Manter rigorosamente em dia a conta de luz, relativa ao imóvel locado, devendo apresentá-las ao locador (a), no final do contrato.
- 7.5 – Manter posse do imóvel em nome do (a), locador (a), guardando-o e protegendo-o como se seu fosse, avisando-o incontinentemente de qualquer ameaça de turbação ou esbulho.
- 7.6 – Não sub locar-se, ceder ou emprestar o imóvel no todo ou em parte em hipóteses alguma título, sem o consentimento prévio e escrito do (a) locador (a).
- 7.7 – Facultar o locador (a), ou seu representante legal sempre que esta desejar, vistoriar o imóvel.

Cláusula Oitava: Da Fiscalização

8.1. A fiscalização e o acompanhamento deste contrato será exercida por Servidor regularmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Cláusula Nona: Dos Casos de Rescisão

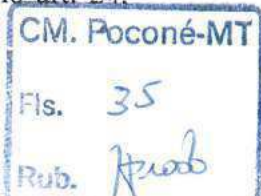
- 9.1 – A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Locatária.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Locatária nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 9.2 – O Locador (a), reconhece os direitos da Locatária em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n° 8.666/1993.

Cláusula Décima: Da Alteração Contratual

- 10.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n° 8.666/1993, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 10.1.1 – Unilateralmente pela Locatária nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.2 – Por acordo das partes:
- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra locação de imóvel;
- 10.2 – Outros casos previstos na Lei n° 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira: Da vinculação ao Edital da Licitação

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório N° 006/2015, realizado na modalidade de Dispensa de Licitação N° 002/2015, com base no art. 24.





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 345-1519 CEP. 78.175-000 Poconé - MT.

inciso X da Lei Nº 8.666/1993 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável ao Contrato e Aos Casos Omissos

12.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

Cláusula Décima Terceira: Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação

13.1 – O Locador (a) deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

14.1 – As partes elegem o Foro de Poconé – MT, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que possa vir a ser.

14.2 – E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, passando o presente contrato a vigorar a partir dessa data.

Poconé – MT, xx de xxxxxxxx de 2015.

GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Poconé
Locatário

Locador (a)

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº

Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº

CM. Poconé-MT
Fls. 36
Rub. 11206